



Normas de Conduta

Este documento contém normas de conduta que diretores, auditores, gerentes, todos os empregados do Grupo Pirelli e, também, todos que trabalham, na Itália ou nos demais países, para ou em nome da Pirelli ou que mantêm relações comerciais, doravante denominados “Destinatários das Normas de Conduta”, devem seguir com o objetivo de evitar situações que possam gerar atos ilegais e, em particular, os crimes previstos na Lei 231/2001 e/ou na legislação vigente nos países em que a Pirelli mantém negócios.

Também constam neste documento, de forma não exaustiva, os comportamentos esperados e os não permitidos, em especial no que tange ao relacionamento com a Administração Pública, prestadores de serviço e no desenvolvimento das atividades e obrigações da Empresa, especificando os princípios do Código de Ética em termos operacionais.

§.1 “Comportamentos esperados”

- Os Destinatários das Normas de Conduta comprometem-se a respeitar as leis e os regulamentos em vigor nos países em que a empresa mantém negócios;
- Os Destinatários das Normas de Conduta comprometem-se a e respeitar os procedimentos da empresa e a seguir os princípios do Código de Ética em todas as decisões e ações relativas à gestão da Empresa.
- Os responsáveis pelas áreas devem assegurar que:
 - na medida do possível, todos os empregados sejam informados sobre as normas de conduta e os comportamentos esperados e, quando surgirem dúvidas, que sejam orientados adequadamente;
 - seja implementado um programa adequado de formação contínua e sensibilização para as questões relativas ao Código de Ética do Grupo.

Normas de Conduta nas relações com a Administração Pública

- Ao participar de concorrências realizadas pela Administração Pública e, em qualquer negociação com a mesma, os Destinatários das Normas de Conduta devem agir de acordo com as leis e regulamentos em vigor no país de atuação e com integridade profissional.

- Os responsáveis pelas áreas que têm contato com a Administração Pública devem:

- fornecer aos seus empregados instruções sobre as normas de conduta a serem seguidas em sempre que houver contato formal e informal com os diversos departamentos ou

funcionários públicos, de acordo com as particularidades da atividade, informando-lhes sobre a lei e tornando-os conscientes de situações onde há risco de ocorrência de crime;

- fornecer mecanismos adequados para rastrear as comunicações/informações trocadas com a Administração Pública.

- Ao solicitar financiamentos, incentivo ou recursos do Estado, de outros órgãos públicos ou de qualquer ente governamental, todos os Destinatários das Normas de Conduta envolvidos nesses procedimentos devem:

- agir de forma correta, utilizando e fornecendo as declarações e os documentos corretos e confiáveis relativos às atividades para as quais os benefícios estejam sendo obtidos;
- destinar os recursos concedidos às finalidades para as quais foram solicitados.

Normas de Conduta para assuntos corporativos e comunicação com o mercado

- Os diretores da Empresa – bem como o Diretor Geral (se nomeado) e o Dirigente -, responsável pelos documentos contábeis, no âmbito de suas competências, e qualquer pessoa sob sua supervisão, devem respeitar rigorosamente as normas da empresa, em especial os procedimentos, as instruções e as normas operativas no que se refere à redação do balanço contábil e a regulamentação dos principais processos da empresa.

- Os responsáveis pelas funções administrativas/contábeis, como parte de seus deveres e no âmbito de seus poderes, devem assegurar que cada transação seja:

- legítima, adequada, autorizada e verificável;
- corretamente e adequadamente registrada, de modo a tornar possível a verificação do processo de decisão, autorização e execução;
- acompanhada de documentos apropriados que permitam, em qualquer momento, o controle das características e das motivações da operação e a identificação de quem a autorizou, realizou, registrou e verificou.

- Os Destinatários das Normas de Conduta envolvidos nas atividades de elaboração do balanço ou de outros documentos semelhantes, devem comportar-se corretamente, colaborar, garantir a integridade e a clareza das informações fornecidas, a exatidão dos dados e dos cálculos, assinalar eventuais conflitos de interesse, etc.

- Os diretores da Empresa devem comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da matriz, caso entendam necessário, sobre qualquer interesse que tenham, por conta própria ou em favor de terceiros, em uma determinada operação do Grupo, indicando a sua natureza, os termos, a origem e a dimensão; no caso de um Region Manager ou CEO, este(a) deve se abster de executar a operação, delegando-a para o Conselho.

- Os Destinatários das Normas de Conduta, em especial a alta administração, devem:

- na preparação das declarações financeiras, nas comunicações ao mercado, ou em outros documentos semelhantes, apresentar a situação econômica, patrimonial ou financeira de forma clara, verdadeira e íntegra;

- atender, prontamente os pedidos de informações feitos pelo Conselho Fiscal da matriz, caso sejam feitos, e facilitar, de todas as formas, a execução das atividades de controle legalmente atribuídas aos acionistas, a outros órgãos corporativos ou à empresa de auditoria externa;
- fornecer aos órgãos competentes informações corretas e completas sobre a situação econômica e financeira da empresa.

- Os responsáveis por efetuar os pagamentos das empresas do Grupo, devem comportar-se de forma honesta e correta durante a execução das operações de liquidação de pagamento.

- Somente pessoas devidamente autorizadas podem entrar em contato com a imprensa e são obrigadas a dar informação verdadeira sobre a Empresa, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes nos Países em que mantém negócios.

Normas de Conduta nas relações com assuntos internos com terceiros

- Os Destinatários das Normas de Conduta, em cumprimento ao Código de Ética do Grupo, comprometem-se a respeitar as leis e os regulamentos em vigor nos Países em que a empresa mantém negócios. Não se deve iniciar ou dar continuidade a qualquer relação com quem não pretenda respeitar esse princípio. A nomeação de pessoas para atuar em nome, por conta ou a favor do Grupo deve ser feita por escrito e com a inclusão de uma cláusula específica que obrigue o respeito dos princípios éticos e comportamentais adotados pelo Grupo. O desrespeito a essa cláusula específica permitirá ao Grupo a anulação do contrato.

– Todos os consultores, fornecedores e, de forma geral, qualquer terceiro que atue em nome, por conta ou a favor do Grupo, são identificados e selecionados com total imparcialidade e autonomia. Para a escolha deste representante, o Grupo deve avaliar a sua competência, reputação, independência, capacidade organizativa e idoneidade para a correta e pontual execução das obrigações contratuais e das atividades que lhe forem confiadas.

– Todos os consultores e outros profissionais que prestam serviço para o Grupo devem atuar, sempre e sem exceções, com integridade e zelo, respeitando inteiramente todos os princípios de justiça e legalidade previstos nos códigos de ética adotados pelos mesmos.

§.2 “Comportamentos não permitidos”

- Os Destinatários das Normas de Conduta não devem, mesmo que de forma associada, praticar qualquer ato que seja ou possa ser considerado contrário às leis e regulamentos em vigor, mesmo que resulte ou possa resultar, mesmo que de forma abstrata, em benefício ou em algum interesse para a empresa.

– É esperado que os destinatários das Normas de Conduta evitem qualquer situação de conflito de interesses com a empresa. Caso alguma situação de conflito de interesse ocorra, os destinatários devem informar imediatamente a empresa.

– Os Destinatários das Normas de Conduta devem evitar qualquer comportamento que possa prejudicar a imagem do Grupo.

Normas de Conduta nas relações com a Administração Pública

- Nas relações com representantes da Administração Pública, sejam italianos ou estrangeiros, é proibido:

- prometer ou oferecer aos mesmos (ou aos seus familiares, pessoas próximas, etc.) dinheiro, presentes ou outros benefícios, exceto nos casos previstos na política do Grupo.
- efetuar despesas de representação injustificadas e com finalidades diferentes da mera promoção da imagem da empresa;
- prometer ou fornecer, mesmo através de “terceiros”, trabalhos e/ou serviços de interesse pessoal (por ex.: obras de reestruturação de edifícios de sua propriedade ou usufruto ou de propriedade e/ou usufruto de seus familiares, pessoas próximas, amigos, etc.);
- fornecer ou prometer o fornecimento, solicitar ou obter informações e/ou documentos confidenciais, ou quaisquer documentos ou informações que possam comprometer a integridade e/ou a reputação de uma ou de ambas as partes;

- favorecer, nos processos de compra, fornecedores e subfornecedores indicados pelos próprios representantes da Administração Pública como condição para prosseguir a realização, pela Administração pública, de suas atividades (por ex.: entrega de uma obra, concessão de um financiamento, concessão de uma licença, etc.).

Essas ações e comportamentos são proibidos sejam elas efetuadas diretamente pelo Grupo por meio dos seus empregados, sejam por pessoas que não sejam empregados e que atuem em nome, por conta ou em favor da Empresa.

- Além disso, no relacionamento com a Administração Pública, é proibido:

- produzir documentos/dados falsos ou modificados;
- eliminar ou esconder documentos verdadeiros;
- manter uma conduta que possa induzir a Administração Pública a erro na avaliação técnico-econômica dos produtos e dos serviços oferecidos/fornecidos;
- esconder informações devidas com a finalidade de influenciar, em favor próprio, as decisões da Administração Pública;
- agir de forma a influenciar indevidamente as decisões da Administração Pública;
- aproveitar-se da posição para obter vantagens pessoais ou para o Grupo.

- Em geral, é proibido empregar ou oferecer cargos de consultoria em nome do Grupo a ex-funcionários da Administração Pública que tenham participado pessoalmente e ativamente na contratação de negócios ou que tenham dado o seu aval aos pedidos efetuados à Administração Pública pelo Grupo ou por sociedades controladas, ligadas à mesma ou sujeitas ao mesmo controle.

- No curso dos processos civis, criminais ou administrativos, é proibido executar, diretamente ou indiretamente, qualquer ato ilegal que possa favorecer ou prejudicar uma das partes do processo.

- É proibido, sob qualquer forma ou em qualquer condição, agir no equivocado interesse do Grupo para coagir os Destinatários a responder para o poder Judiciário ou para induzi-los a usar o direito de permanecer em silêncio.

- Na relação com as Autoridades Judiciais é proibida qualquer forma de influência que induza o Destinatário a prestar declarações falsas, em especial, é proibido ao Destinatário aceitar dinheiro ou outros benefícios, mesmo que por meio de terceiros, quando for prestar declarações à justiça.

Normas de Conduta para assuntos corporativos e comunicação com o mercado

- Os diretores da Empresa – bem como o Diretor Geral, se nomeado, e o Dirigente - responsáveis pela preparação dos pelos documentos contábeis, no âmbito de sua competência, e suas equipes, devem evitar comportamentos que possam ser considerados como conduta criminosa indicados na legislação local e nas disposições da Lei italiana (Dec. Lei 98 de 1998 –TUF - relativas aos “crimes societários” como constam do art. 25-ter do Dec. Lei 231/2001).

- Aos Diretores é proibido:

- Ao exercer as atividades de sua competência, realizar ou omitir – por meio de presentes ou promessas - atos ou fatos que violem as obrigações estabelecidas pela lei, incluindo a disposição de ativos corporativos por interesse próprio ou de terceiros;
- pagar dividendos para os acionistas ou liberá-los da obrigação de fornecê-los, a não ser em caso de redução do capital social legítimo; e não deve reduzir o capital social da Empresa ou realizar fusões ou cisões, em violação à lei que protege os credores;
- distribuir os lucros ou adiantamentos sobre os lucros não efetivamente auferidos ou para ser destinado, de acordo com a lei, como reservas, ou alocar reservas não distribuíveis;
- fazer com que a Companhia compre ou subscreva ações ou quotas de emissão da Companhia ou empresa controladora, exceto na forma permitida na lei;
- formar ou aumentar de forma fictícia o capital social da Empresa por meio de transações não permitidas por lei.
- Nas relações com os representantes de empresas italianas e estrangeiras, os Destinatários das Normas de Conduta, ainda que através de terceiros, não poderão dar ou prometer aos mesmos (ou a seus familiares, afins, conviventes...), em desacordo com as práticas comerciais e institucionais costumeiras, dinheiro, bens ou outros benefícios tendo em vista obter vantagens impróprias, ou que podem causar uma impressão equivocada de má-fé ou deslealdade. Em todos os casos, é proibido dar ou prometer dinheiro, bens ou outros benefícios às pessoas ora referidas com o propósito de que estes adotem ou deixem de adotar ações que infringem seus deveres, ou obrigações de lealdade, que possam prejudicar a empresa à qual pertencem.

– Em geral é proibido:

- durante a elaboração de balanços, da formalização de relatórios ou de outras comunicações sociais destinadas aos sócios ou ao público, expor – com o propósito de enganar os sócios ou o público – fatos materiais que não correspondam à verdade, ou seja, omitir informações cuja comunicação seja imposta pela lei sobre a situação econômica, patrimonial e financeira do Grupo ao qual pertence;

- impedir ou obstruir as funções de controle ou de revisão atribuídas legalmente aos Sócios ou partes interessadas, a outros órgãos corporativos, órgãos de revisão/vigilância e à Auditoria Interna do Grupo encarregada dos controles internos;
- Não divulgar potenciais conflitos de interesse que a Alta Administração tenha, quer agindo por conta própria ou por meio de terceiros, em uma transação específica;
- preparar comunicações com fatos falsos sobre a situação econômica e financeira das pessoas sujeitas à fiscalização, ou para ocultar, por qualquer outro meio fraudulento, no todo ou em parte, fatos que deveriam ter sido divulgados sobre a mesma situação;
- gerar danos à integridade do Grupo e realizar operações em detrimento dos credores;
- influenciar a Assembléia de Acionistas e divulgar informações falsas sobre a Empresa.

- Aos diretores, auditores e aos empregados é proibido:

- comprar, vender ou efetuar outras operações com instrumentos financeiros – incluindo os emitidos pelo Grupo, por suas empresas controladas, por suas controladoras, ou ainda por empresas controladas por estas últimas – direta ou indiretamente, por conta própria ou de terceiros, utilizando informações privilegiadas (i.e., informações que não foram tornadas públicas, relativas, direta ou indiretamente, a um ou mais emissores de instrumentos financeiros, ou a um ou mais instrumentos financeiros que, se tornadas públicas, poderiam influenciar de modo considerável nos preços desses);
- aconselhar ou encorajar terceiros a efetuar as operações acima mencionadas com base em informações privilegiadas;
- comunicar a terceiros informações privilegiadas fora do âmbito de sua atividade normal de trabalho.

- Em geral, também é proibido divulgar informações falsas ou enganosas ou colocar em prática operações simuladas ou outros artifícios que possam causar uma alteração significativa do preço dos instrumentos financeiros ou fornecer indicações falsas e enganosas sobre eles.

- Aos responsáveis pelos pagamentos é proibido proceder à distribuição dos ativos da empresa aos sócios antes de ter atender as pretensões dos credores ou de ter disponibilizado parte dos recursos para esse fim.

OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Os destinatários das Normas de Conduta têm a obrigação de informar¹ ao Órgão de Vigilância ou ao responsável pela Auditoria Interna:

¹ Essa obrigação de prestar informação em vigor ao nível do Grupo é complementar às disposições previstas na Política de Whistleblowing:

“Whistleblowing” para as violações, suspeita de violações, induções a violações em matéria de:

- leis e regulamentos;
- princípios impostos pelo Código de Ética;
- princípios de controle interno;
- normas e procedimentos empresariais;
- e/ou qualquer outro comportamento cometido ou omissão que possa provocar, de modo direto ou indireto, um dano econômico ou patrimonial, ou mesmo de imagem, ao Grupo e/ou às suas empresas.

- Qualquer caso de violação ou suspeita de violação das Normas de Conduta; as informações devem ser fornecidas de forma não anônima. A empresa e a Auditoria Interna protegem os empregados e os colaboradores terceiros contra eventuais consequências decorrentes desta comunicação, assegurando à confidencialidade da identidade dos informantes, salvaguardadas as obrigações decorrentes de lei. Como exemplo, os diretores também devem notificar o responsável pela Auditoria interna sobre:
- Qualquer comportamento que possa submeter a empresa ao risco de exposição a crime nos termos da lei local ou da Lei italiana 231/2001, relativo aos processos operativos sob sua competência e dos quais tenham tomado conhecimento, inclusive por meio de sua equipe;
- Quaisquer medidas e/ou notícias provenientes de órgãos judiciais ou de qualquer outra autoridade, das quais se tenham sido oficialmente informados, relativas a atos ilegais e/ou hipótese de crime na forma da Lei italiana 231/2001 e legislação local, que possam impactar a empresa.

Na intranet do Grupo encontram-se à disposição as ferramentas de informação, juntamente com as instruções acerca dos procedimentos operacionais a serem seguidos².

§.3 Sanções

Qualquer comportamento que não esteja em conformidade com as disposições da presente Norma de Conduta implicará, independentemente de qualquer medida criminal adotada contra o autor da violação, na aplicação de sanções disciplinares nos termos da legislação em vigor ou acordos coletivos.

² Conforme Nota 3, Política de Whistleblowing.